

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO No	005159/17		
RECLAMANTE:	Emilany de Souza Domingos Fernanda Bonfim da Silva	CPF/CNPJ:	03242121511
ENDEREÇO:	Avenida Couto Magalhaes, n 247, Ed. Couto Magalhães, Apto. 200, Bl. C, Vila Froes, Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dr. Iure Paulo Coelho Silva OAB-GO 34535		
RECLAMADOS:	Residencial Araguaia Emp. Imobiliários Ltda.	CPF(s):	09213960000104
ENDEREÇO:	Avenida T 1 - de 1293 ao fim - lado ímpar, Goiania - GO		
NATUREZA:	Rescisão Contratual C/C Restituição de Importância Pagas		
VALOR DA CAUSA:	R\$139.966,92 (cento e trinta e nove mil novecentos e sessenta seis reais e noventa e dois centavos)		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Sirley da Silva Oliveira, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamante(s): **Emilany de Souza Domingos Fernanda Bonfim da Silva**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**Ante o exposto, com espeque no Código Civil Brasileiro, bem como as disposições da Lei de Arbitragem – Lei 9.307/96, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 13.129/15 e demais normas legais aplicáveis ao caso em comento. Além de tudo que dos autos consta, arrimados nas alegações retro apresentadas, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido DECLARANDO RESCINDIDO a relação contratual entabulada entre as partes por culpa exclusiva da parte reclamante e em decorrência das já declinadas razões CONDENAR a mesma: a) Ao pagamento do percentual de 33% (trinta e três por cento) dos valores pagos, excluídos multa e juros por atraso; b) A o pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do imóvel a título de taxa de ocupação; DETERMINAR: c) A entrega do imóvel dentro do prazo de 15 dias, de forma voluntária a contar da data da intimação da presente sentença. d) A retirada da edificação contida no terreno objeto do contrato firmado entre as partes, no prazo de 15 dias, de modo a possibilitar a reassunção do lote livre e desimpedido pela parte reclamada. d) Não procedendo, a reclamante, a retirada da edificação, no prazo acima assinalado, fica autorizada, desde já, que a reclamada realize a remoção das construções e desconte a verba despendida para tanto, do valor da restituição que venha a ser apurada em desfavor da reclamante. Em razão do princípio da sucumbência, condeno ainda a reclamante ao pagamento de todas as despesas e custas processuais, honorários arbitrais integrais e honorários advocatícios os quais ora arbitro no percentual de 20% sobre o valor da causa. AUTORIZO que a parte reclamada retenha o total da condenação dos valores devidamente pagos pela reclamante a ser restituído a mesma. Determinando que depois de efetuada a retenção e**

havendo valor a ser restituído, que se proceda ao reembolso do restante cujo valor deverá ser atualizado a contar do desembolso de cada parcela em uma única vez. Consigna-se que o valor da condenação deverá ser obtido com a estrita atenção das condições acima estabelecidas e mediante liquidação por meros cálculos aritméticos. Incurrendo o voluntário adimplemento, a liquidação da sentença para eventual propositura de execução, deverá se dar por cálculos meramente aritméticos, por tratar-se esta de título executivo judicial nos termos do artigo 515, VII do atual código de Processo Civil. Dou por publicada, internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, no 4º (quarto) dias do mês de maio de 2018. Sirley da Silva Oliveira – Árbitra.” E do inteiro teor da Resposta o Pedido de Esclarecimento, que segue:”Neste diapasão, e ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido de esclarecimento, servindo-me do presente para corrigir o erro material apresentado, passando a constar da decisão que a reclamante fica condenada ao pagamento do percentual de 23% (vinte e três por cento) dos valores pagos, excluídos multa e juros por atraso. Mantenho inalteradas as demais disposições da sentença ora atacada. Dou por publicada, internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, no 4º (quarto) dias do mês de junho de 2018. Sirley da Silva Oliveira – Árbitra.”

Giovana Ferro Moraes / Gerente 2ª CCA-GO